

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1639/2022
Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 16 de agosto de 2022.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2022, às 19:00hs (dezenove horas), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1-Projeto de Lei 029/2022 de autoria do Executivo** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” **2- Parece ao Projeto de Lei 029/2022 Parecer Jurídico nº. 038/2022 Referência:** Projeto de lei nº 029/2022 de autoria do Poder Executivo. Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” I – **RELATÓRIO** Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 029/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – **ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, iniciativa e legalidade.** O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Inicialmente devo trazer aos Nobres Vereadores que a Lei Orçamentária Anual, quando da sua aprovação, contemplou créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais foram distribuídos nos programas de trabalho. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Para solucionar estes casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário e que visam a atender as seguintes situações: a) corrigir falhas da LOA; b) mudança de rumos das políticas públicas; c) variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e d) situações emergenciais imprevistas. No projeto em análise, estamos tratando de crédito suplementar, sendo este destinado ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e

aberto por decreto do Poder Executivo, tudo em conformidade com a CRFB e Lei Federal que trata da matéria. A Constituição Federal, Seção II, que trata dos orçamentos, determina: “Art. 167. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe: “Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares pode ser disposta na própria lei de orçamento até determinada importância, pois não pode haver créditos ilimitados. De certo que a lei municipal nº 1.282/18, fixou esse em percentual sobre o total do orçamento aprovado e esse projeto, apenas, amplia o percentual que lá foi autorizado. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato de abertura do crédito, ou seja, na expedição do decreto, tudo conforme indicado no art. 2º do projeto em análise. Assim, diante da análise do texto que foi encaminhado, entendo não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº. 029/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 029/2022 No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 16 de agosto de 2022. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 029/2022: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** Parecer ao projeto de Lei nº 029/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais



Suplementares e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 038/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 16 de agosto de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Thárik Gouvêa Varotto. **4- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 029/2022:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 029/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 16 de agosto de 2022 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **5- Projeto de Lei 030/2022 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências”. **6- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 030/2022:** Parecer nº 039/2022. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 030/2022 I – RELATÓRIO Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências”. II – ANÁLISE JURÍDICA Analisando o texto apresentado, percebo que a abertura de crédito pretendida, para as despesas do rateio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR, uma vez que tal despesa não se encontra prevista na legislação em vigor necessitando, portanto, de abertura do crédito adicional. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existente é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de ex-posição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de

anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; "No presente caso, a proposta do executivo se adequa à imposição quando em seu art. 2º demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 16 de agosto de 2022. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862.

7- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 030/2022: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 030/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 039/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 16 de agosto de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Thárik Gouvêa Varotto.

8- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 030/2022: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 030/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 16 de agosto de 2022 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano.

9- Projeto de Lei 031/2022 de autoria do Executivo: Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências".

10- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 031/2022: Parecer nº 040/2022. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 031/2022- I – RELATÓRIO Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 031/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências". II – ANÁLISE JURÍDICA Analisando o texto apresentado, percebo que a abertura de crédito pretendida, para a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, meio

ambiente e controle urbano de Rio Novo, uma vez que tal despesa não se encontra prevista na legislação em vigor necessitando, portanto, de abertura do crédito adicional. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existente é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de ex-posição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; "No presente caso, a proposta do executivo se adequa à imposição quando em seu art. 2º demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 16 de agosto de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. **11- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 031/2022:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 031/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 031/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 040/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 16 de agosto de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Thárik Gouvêa Varotto. **12- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 031/2022:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 031/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 031/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável

ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 16 de agosto de 2022 Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **13- Projeto de Lei 012/2022 do Legislativo autoria do Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** “Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”. **14- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 012/2022:** Parecer Jurídico nº. 041/2022 Referência: Projeto de Lei 012/2022 Autoria: Legislativo Municipal Ementa: “Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei de número 012/2022 de 08 de agosto de 2022, de autoria do Legislativo Municipal, que tem por escopo criar o programa de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil na cidade de Rio Novo-MG. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II– ANÁLISE JURÍDICA. 2.1- Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e nos artigos 147, 150, III da Lei Orgânica Municipal. Art. 147 - A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 150 - São competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalentes: III - a assistência à saúde; com relação à iniciativa, o amparo está na Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do município legislar sobre assuntos que envolvam acesso à saúde da população. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2- Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III– CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a

viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 16 de agosto de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. Assessora Jurídica. **15- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 012/2022 do Legislativo:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 012/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe: “capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”. tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 041/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 16 de agosto de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Thárik Gouvêa Varotto. **16- Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei 012/2022 do Legislativo:** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA Parecer O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre: “Capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 16 de agosto de 2022. Presidente: Allan Martins Dutra Borges, Vice-presidente: Jordão de Amorim Ferreira e Membro: Thárik Gouvêa Varotto. **17- Requerimento nº 142/2022** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: -Vem requerer reparo no asfalto da esquina das ruas Comendador Filgueira e Virgílio de Melo Franco. **Justificativa:** Formou-se um grande buraco que está perigoso e dificultando a utilização da via da forma devida. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 16 de agosto de 2022. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **18- Requerimento nº 143/2022** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação



regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: -Vem requerer recapeamento asfáltico no trecho da Rua Dr Mário Hugo Ladeira, parte compreendida entre a ponte e a esquina com Rua Ezequiel Ribeiro Guimarães. (parte lateral ao Supermercado San Martins) **Justificativa:** Local de tráfego intenso que está perigoso devido ao desnível na pavimentação, causando vários transtornos a todos condutores, principalmente aos que vão em direção à Rua Comendador Filgueira. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 16 de agosto de 2022. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **19- Requerimento nº 144/2022** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Vem requerer que a obra executada na Santa Casa Misericórdia de Rio Novo, localizada à Rua Getúlio Vargas, siga corretamente o que é determinado pelo Código de Posturas Municipal, servindo de exemplo a toda população. **Justificativa:** A obra tem causado o impedimento constante dos passeios aos pedestres, principalmente aos estudantes, entre outros vários transtornos, principalmente para os munícipes residentes nas imediações. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 16 de agosto de 2022 Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **20- Requerimento nº 145 /2022** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Ao **Presidente** da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Vem requerer restauração da gruta onde fica a Santa Clara, pintura do gradil, reparo nos passeios, piso e bancos da pracinha, localizada à Rua Dr. Gilberto Siqueira, no bairro Santa Clara. **Justificativa:** A gruta está precisando de reparo e a estrutura da referida praça está em péssimo estado, com vários ressaltos e buracos, tornando o local perigoso principalmente para as pessoas mais idosas e crianças, mostrando descaso com os moradores. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 16 de agosto de 2022. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **ORDEM DO DIA:** Antes de dar início a ordem do dia o presidente propôs realizar sessão extraordinária para segunda votação dos projetos caso os mesmos sejam aprovados em primeira votação, o que foi aceito por todos os vereadores. **1- Projeto de Lei 1029/2022 de autoria do Executivo** “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **2- Projeto de Lei 030/2022 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”. “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **3- Projeto de Lei 031/2022 de autoria do Executivo:** Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências”. “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.” Colocado em primeira

discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **5 - Projeto de Lei 012/2022 do Legislativo autoria do Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** “Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Usou a palavra para dizer que tomou a iniciativa de apresentar esse projeto de lei devido ter sido procurado por profissionais da área da educação com essa questão da capacitação, disse que existe a Lei Lucas, uma Lei Federal que trata do assunto e explicou o porque de se chamar Lei Lucas. O vereador disse que o intuito é trazer a lei para a realidade do município para que possa ser utilizada e que a Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Saúde tem condições de aplica-la dentro do município pois tem profissionais capacitados, disse ainda que o município é consorciado com o CISDEST, e dentro do CISDEST tem o NEP-Núcleo de Educação Permanente que oferece esse tipo de suporte, não será uma despesa para o município, é uma capacitação para que sejam realizados primeiros socorros, e comentou um ocorrido durante a ultima campanha onde o Vereador Jordão socorreu uma criança que estava engasgando, obvio que ele é um profissional de saúde habilitado e estava no lugar certo e na hora certa, que se não tivesse mais ninguém com o preparo que pode ser aprendido no curso a criança poderia ter vindo a óbito, o objetivo do projeto é adequar a lei federal à legislação municipal, e poder ofertar essa questão aos profissionais e a população que irá se sentirá mais segura ao deixar seus filhos nos estabelecimentos de ensino. **Palavra com o Presidente Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Usou a palavra para parabenizar o Vereador Guilherme devido a sua importância do Projeto de Lei. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Parabenizou o Vereador pela iniciativa do projeto e disse que esteve com o Senhor Júlio um dos chefes do NEP e o mesmo lhe informou que é só a prefeitura fazer um cronograma e encaminhar um ofício para o NEP e eles vem dar o curso para os funcionários da educação sem nenhum custo, sugeriu que o curso seja estendido também para os motoristas da prefeitura pois muitos não tem essa preparação. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade. **6- Requerimento nº 142/2022** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **7- Requerimento nº 143/2022** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que o local está “uma vergonha” e já fez outros requerimentos, que o ressalto existente está ficando cada dia mais elevado e essa semana novamente quase presenciou um acidente. Comentou o requerimento nº 142/2022 e também disse que em conversa com o prefeito o mesmo falou que irá fazer a obra da Rua São José, o vereador questionou quando será realizada essa obra, porque enquanto não é feita as pessoas

ficam passando nos buracos, mencionou também a rua Circe Dias Ferreira que até hoje não foi tomada nenhuma providência e as pessoas enquanto isso ficam prejudicadas, que está novamente fazendo a cobrança e aguarda as providências. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **8- Requerimento nº 144 /2022** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que assistiu um vídeo postado pela Mariana Barros falando sobre a obra, e ao conversar com ela viu que já havia bastante tempo que a terra estava no local e não estava sendo retirado, que sabe da dificuldade devido a grande quantidade de terra, mas espera que o município no pouco que pode ser feito o faça para amenizar a situação dos vizinho pois sabemos que obras traz problemas, e sugeriu que na retirada da terra para amenizar a poeira seja utilizado o caminhão pipa. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **9- Requerimento nº 145/2022** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que esteve na praça e verificou a necessidade dos reparos, o local está perigo com diversos ressaltos devido as raízes das árvores, tem diversos buracos e falta meio-fio, a gruta da imagem da Santa Clara precisa de manutenção, disse ainda que os custos não irão onerar o município e aguarda que as providências sejam tomadas. Em seguida informou que o atendimento odontológico móvel através do Projeto Resgatando Sorriso Dentista sem Fronteiras esteve no Bairro Santa Clara na semana anterior e foram 48 atendimentos realizados, e agradeceu ao Secretário de Saúde Pablo Carpanez pelo apoio sempre que solicitado. O presidente informou que a palavra livre será concedida na sessão extraordinária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

LEM BRANCO